CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Dispõe sobre a fixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado em locais de acesso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação, em local visível ao público, de informativos a respeito dos endereços, horários de funcionamento e meios de comunicação da Defensoria Pública do Estado, bem como de seus respectivos plantões e ações.

Art. 2º Consideram-se locais acessíveis ao público:

I- órgãos do Poder Executivo Municipal;
II- órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os órgãos referidos no art. 2º serão responsáveis pela escolha do local e pela afixação dos informativos, em conformidade com o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral